



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
GABINETE DO PREFEITO

Endereço: R. Pedro Paulino, 334, Centro
Capela - AL, 57780-000
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06
Telefone/Fax: (82) 99973-1136/99371-1591
E-mail: prefeituradecapela@capela.al.gov.br



LEI N.º 880, de 11 de outubro de 2018

**DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO
DE UTILIDADE PÚBLICA DE
ENTIDADES QUE MENCIONA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Capela, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Capela/AL, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sancionou a seguinte lei:

Art. 1º Os pedidos de declaração de Utilidade Pública de Sociedades Civis sem fins lucrativos, Associações, Fundações, Sindicatos, Federações, Confederações dentre outras congêneres, obedecerão aos critérios estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único. As entidades mencionadas neste artigo poderão ser objeto do pedido de declaração de Utilidade Pública a partir da data da publicação dos seus Estatutos (Ata de fundação e registro), no Diário Oficial do Estado de Alagoas.

Art. 2º O pedido de declaração de Utilidade Pública das Entidades referidas no artigo anterior, que será encaminhado à Câmara Municipal de Capela/AL, através de Projeto de Lei, deverá atender aos seguintes requisitos:

- I - que seja constituída no município de Capela/AL;
- II - que tenha personalidade Jurídica;
- III - que seus cargos de Diretoria não sejam remunerados;
- IV - que se obrigam a publicar semestralmente o demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo Poder Público.

Parágrafo único. A falta de atendimento a quaisquer dos requisitos dispostos no artigo e seus incisos, implicará no arquivamento do pedido, impedimento esse que poderá ser levantado por qualquer Vereador em exercício na Câmara Municipal de Capela/AL.

Art. 3º As entidades declaradas de Utilidade Pública, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, ficam obrigadas a apresentar, até o dia trinta (30) de março de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado à comunidade no ano anterior.

Art. 4º Terá a sua declaração de Utilidade Pública cassada pela Câmara Municipal de Capela/AL, ou pelo Poder Judiciário, a entidade que:

- I - deixar de apresentar durante dois anos consecutivos, o relatório a que



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
GABINETE DO PREFEITO

Endereço: R. Pedro Paulino, 334, Centro
Capela - AL, 57780-000
CNPJ/MF: 12.333.753/0001-06
Telefone/Fax: (82) 99973-1136/99371-1591
E-mail: prefeituradecapela@capela.al.gov.br



se refere o artigo anterior;

II - negar-se a prestar serviços instituídos no bojo de seus Estatutos;

III - remunerar de qualquer forma os membros de sua Diretoria, ou conceder lucros, bonificações e demais vantagens pecuniárias a dirigentes, mantenedores ou associados, de forma a fugir de seu caráter filantrópico;

IV - aplicar indevidamente, ou de forma perdulária, os recursos recebidos do Poder Público.

§ 1º A cassação de Utilidade Pública será feita pela Câmara Municipal de Capela/AL, através de Decreto Legislativo, mediante representação consubstanciada em provas irrefutáveis, ou pela Justiça Estadual local, mediante petição de pessoa interessada e também devidamente fundamentada.

§ 2º A representação de que trata o parágrafo anterior, que deverá ser encaminhada à Câmara Municipal, poderá ser apresentada:

a) pelo Ministério Público

b) por qualquer entidade devidamente regularizada e em plena atividade;

c) por qualquer cidadão em pleno gozo de seus direitos.

Art. 5º A entidade que tiver a sua declaração de Utilidade Pública cassada, não poderá ter o seu pedido renovado pelo prazo de cinco (05) anos, salvo se o pedido for aprovado por maioria absoluta de votos dos camaristas.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

CAPELA/AL, 11 de outubro de 2018

ADELMO MOREIRA CALHEIRO

Prefeito

Certifico que a presente Lei foi publicada no Mural, afixado no átrio da Prefeitura Municipal de Capela/AL, situada a Rua Pedro Paulino, 334 - Centro - Capela-AL, para o conhecimento dos munícipes, conforme determina a lei Orgânica Municipal, em 11 de outubro de 2018.

Regina de Melo Barros
Secretária Municipal de Administração